



Proc. nº: 313/2018

ORIGEM: Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA COM RECURSO PRÓPRIO 102/2018

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento, que tem por objeto a aquisição de material de consumo reagentes, cujo o Senhor Prof. Dr. Hélio Moraes de Souza, Coordenador Geral do Hemocentro Regional de Uberaba.

Projeto Correlação da Infecção por L.L Chagasi entra pacientes politransfundidos de regiões endêmicas para leishmaniose visceral e a possível transmissão por transfusão de hemocomponentes celulares.

Visando o cumprimento dos materiais para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta Proposta elaborada pela empresa Life Technologies Brasil Comércio e Ind.de Produtos para Biotecnologia Ltda., que deverá ser devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a aquisição solicitada.

II – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.

Os atos em que se verificam a aquisição direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Está com sua aquisição devidamente justificada pelo solicitante.

A aquisição direta em razão do pequeno valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, tendo a Empresa Life Technologies Brasil Comércio Ind. de Produtos para Biotecnologia Ltda., com sua matriz localizada à Rua Breno Ferraz 408 – Vila



Firminiano Pinto – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ 63.904/0001-54 é afiliada à Associação das Indústrias de Ciências da Vida – ABCV e, conforme consta nos registros, é representante exclusivo no Estado de Minas Gerais.

Sendo assim a foi definido a proposta mais vantajosa para a Fundação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a empresa Life Technologies Brasil Comércio Ind. de Produtos para Biotecnologia Ltda., apresentado o menor e único preço.

A aquisição a empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério representante exclusivo no Estado de Minas Gerais.

IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, de acordo com a Declaração de Exclusividade no Estado de Minas, que se encontra na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa Coordenadora para a aquisição deste objeto:

‘Venho por meio deste, solicitar a aquisição do material relacionado em anexo, conforme as quantidades do orçamento. A escolha se deu visto que os projetos estão em andamento e não podem sofrer atrasos. Este item deve ser arcado com recursos oriundos da Despesa CNPQ/ANVISA – Pesquisa em Vigilância Sanitária/2017 processo n. 441768/2017-2.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição pretendida, foi:

Life Technologies Brasil Comércio Ind. de Produtos para Biotecnologia Ltda., Vila Firminiano Pinto - São Paulo SP inscrito no CNPJ sob o nº 63.067.904/0002-35 - Valor



R\$1.647,62 (hum mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a aquisição, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII – CONCLUSÃO

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando que foi realizada somente uma cotação, por se tratar que a Empresa Life e a representante exclusiva no Estado de Minas Gerais.

Uberaba, 01 de outubro de 2018.

Carlos Alberto Martins

Assistente de Compras

Ratifico a justificativa apresentada acima.

Prof. José Eduardo dos Reis Felix

Presidente

FUNEPU

PUBLIQUE-SE



FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
C.N.P.J. 20.054.326/0001-09